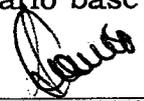
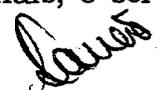
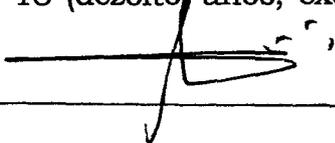


1 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Aos vinte e dois de junho de dois
2 mil e quinze, por convocação do Presidente do SINPRO Florianópolis,
3 Professor Antônio Bittencourt Neto, reuniram-se em Assembleia Geral
4 Ordinária às às 14hs em primeira convocação ou às 14hs30min em segunda e
5 última convocação no Auditório "Casa do Educador" sito a Rua Cardeal
6 Câmara, 146, Barreiros, São José / SC - 88110-070, no dia 22 de junho de
7 2015. O Presidente declarou aberto os trabalhos convidando a minha pessoa,
8 Henrique França, para secretariar, função que aceitei e ato continuo fiz a
9 leitura do Edital de Convocação publicado no Jorna Notícias do Dia em treze
10 de junho de dois mil e quinze, página vinte e cinco. EDITAL DE
11 CONVOCAÇÃO - Pelo presente edital, ficam convocados todos os profissionais
12 do magistério (professores, instrutores, coordenadores) que prestam serviços
13 nas unidades do SESC (Serviço Social do Comércio), associados ou não, que
14 prestam serviços na base territorial do SINPRO a se reunirem em Assembleia
15 Geral Ordinária na forma do Art. 29, inciso I, do Estatuto Social, às 14hs em
16 primeira convocação ou às 14hs30min em segunda e última convocação no
17 Auditório "Casa do Educador" sito a Rua Cardeal Câmara, 146, Barreiros, São
18 José / SC - 88110-070, no dia 22 de junho de 2015, com finalidade de
19 discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1°. Reivindicações da categoria
20 para o período de 01/07/2015 a 30/06/2015; 2°. Autorização a diretoria para
21 proceder às negociações com os representantes legais do empregador ou com
22 seus órgãos patronais; 3°. Autorização a diretoria para firmar Acordo Coletivo
23 de Trabalho, bem como a instaurar processos de Dissídio Coletivo; 4°. Fixação
24 de valor de contribuição negocial de custeio da ação sindical e seu desconto,
25 conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal ou Taxa
26 Assistencial prevista no artigo 513, da CLT. São José (SC), 13 de junho de
27 2015. Antônio Bittencourt Neto/Presidente. Na sequencia o Presidente do
28 SINPRO iniciou os trabalhos propondo a metodologia da leitura da proposta
29 deixando claro que os presentes ficassem a vontade para as preposições que
30 julgassem necessárias. Assim passou a leitura das clausulas da proposta.
31 PROPOSTA DO ACORDO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016 - CLÁUSULA
32 PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente
33 Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho
34 de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho. CLÁUSULA SEGUNDA -
35 ABRANGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito
36 da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos professores do
37 Sesc, com abrangência territorial em SC. Salários, Reajustes e Pagamento
38 Piso Salarial CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS Nenhuma Unidade
39 do SESC poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:
40 Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) R\$ 13,08. Educação
41 de Jovens e Adultos (1º ao 5º ano) R\$ 13,08. Ensino Fundamental (6º ao 9º
42 ano) R\$ 17,30. Educação de Jovens e Adultos (6º ao 9º ano) R\$ 17,30.
43 Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO As
44 cláusulas sociais e os salários dos Professores do Serviço Social do Comércio -
45 SESC serão reajustados em 1º de julho de 2015, mediante a aplicação do
46 percentual de 9,31% (nove vírgula trinta e um por cento), permitida a
47 compensação de antecipações havidas no período de doze meses
48 imediatamente anterior CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE
49 REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO Nos
50 termos da CLT, art. 320 e § 1º, e da Lei nº 605/49, na composição da
51 remuneração mensal do professor será considerado: carga horária semanal x
52 valor hora-aula x 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do
53 repouso semanal remunerado. Parágrafo Único - O valor do salário base (SB)



54 e do descanso semanal remunerado (DSR), assim como os demais proventos,
55 deverá ser registrado individualmente na folha de pagamento e no
56 contracheque do professor. Pagamento de Salário - Formas e Prazos
57 CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS Obriga-se o Sesc
58 a fornecer aos professores, expressamente ou eletronicamente, cópia do recibo
59 de remuneração mensal, com especificação das verbas que compõem esta, a
60 carga horária e descontos legais autorizados ou determinados por lei, bem
61 como anotar na carteira de Trabalho e Previdência Social, por ocasião da
62 contratação, o valor hora-aula e a carga horária semanal correspondente.
63 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATIVIDADES EXTRA CLASSE. As atividades
64 extraclases (festas, gincanas, etc) desenvolvidas pelo professor fora da sala
65 de aula, serão remuneradas na proporção de 60 (sessenta) minutos para
66 efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo destinado ao
67 deslocamento e as atividades efetivamente praticadas, respeitado os acordos
68 de compensação. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos
69 e critérios para cálculo CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO
70 Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar professor
71 substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com
72 salário-aula inferior ao trabalhador substituído, salvo se a Empresa possuir
73 Plano de Cargos e Salários. CLÁUSULA NONA - IRREDUTIBILIDADE DOS
74 GANHOS. Será observado, com relação aos ganhos dos professores, o
75 princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração, salvo quando
76 decorrer de solicitação por escrito do professor. CLÁUSULA DÉCIMA -
77 ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS Quando o professor
78 (a), de modo consensual, desenvolver suas atividades a serviço do empregador
79 em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação
80 habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por
81 cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. Gratificações,
82 Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações CLÁUSULA 11 -
83 ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA E DE
84 CERTIFICAÇÃO A elaboração, correção e aplicação de provas de segunda
85 chamada, quando cobradas pela escola, a título de taxa extraordinária, serão
86 pagas ao professor na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor
87 cobrado, por aluno, não sendo devido, a qualquer título, outro valor por este
88 trabalho. Parágrafo Único - A remuneração prevista no caput desta cláusula
89 não integra o contrato de trabalho, a qualquer título, para qualquer efeito
90 jurídico e/ou trabalhista, inclusive décimo terceiro salário e férias. Adicional
91 de Insalubridade CLÁUSULA 12 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE O
92 professor receberá adicional de insalubridade conforme for apurado em
93 perícia técnica, sendo o pagamento feito na forma da lei. Auxílios CLÁUSULA
94 13 - AUXÍLIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA Será concedida mensalmente a
95 título de ajuda a quantia equivalente a R\$ 712,00 (setecentos e doze reais), a
96 um dos cônjuges empregado que tiver filho com deficiência, conforme critérios
97 estabelecidos em ordem de serviço interna. Auxílio Saúde CLÁUSULA 14 -
98 AUXÍLIO MÉDICO O SESC manterá Plano de Saúde com empresa
99 especializada no ramo, cobrindo conforme condições abaixo, as despesas
100 médicas (até o limite estabelecido em normas internas) dos empregados,
101 cônjuge, companheiro (legalmente reconhecido), filhos de até 18 anos.
102 Parágrafo primeiro - Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas para
103 os professores que perceberem até R\$ 4.205,15 de salário e 50% para os que
104 perceberem salários superiores. Parágrafo segundo - Para todos os
105 dependentes citados no caput deste artigo a cobertura será de 50%, sendo
106 que para filhos maiores de 18 (dezoito) anos, exceto excepcionais, o servidor



107 irá cobrir 100% (cem por cento) das despesas realizadas. Parágrafo terceiro -
108 No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença e
109 aposentadoria por invalidez em que não haja pagamento de salário pela
110 Entidade, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de
111 sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade. O
112 não pagamento implicará no cancelamento do Plano de Saúde. Parágrafo
113 quarto - Sempre que as despesas médicas ultrapassarem o limite de 20%
114 (vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será parcelada de
115 forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado.

116 CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO MEDICAMENTO As despesas com medicamento
117 serão cobertas em 70% (setenta por cento) pelo SESC/DR/SC até o limite de
118 R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais), mediante comprovação de
119 receituário médico e nota fiscal. Parágrafo primeiro - O benefício se estende a
120 todos os empregados, cônjuge, companheiro (a), filho(a) de até 18 anos de
121 idade ou qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o
122 trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda. Parágrafo segundo -
123 Não será devido o Auxílio Medicamento, aos professores em gozo de benefício
124 previdenciário superior a 2 (dois) anos ou aposentados a qualquer tempo.

125 Auxílio Morte/Funeral CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL Em caso
126 de morte de empregado, será concedido auxílio funeral no valor de R\$
127 6.039,00 (seis mil e trinta e nove reais) a família do mesmo. Parágrafo Único -
128 No caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a)
129 até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em
130 qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e
131 os dependentes para fins de imposto de renda, o empregado receberá um
132 Auxílio no valor de R\$ 3.419,00 (três mil e quatrocentos e dezenove reais).
133 Seguro de Vida CLÁUSULA 17 - SEGURO DE VIDA Cabe ao SESC subsidiar
134 50% (cinquenta por cento) da mensalidade de seguro de vida em grupo para o
135 corpo docente. A adesão ao benefício é de livre vontade do professor mediante
136 formulário específico. Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão,
137 Modalidades Normas para Admissão/Contratação CLÁUSULA 18 - NORMAS
138 PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO No ato da contratação do professor deverá
139 ser anotado na sua CTPS o nível de ensino em que deverá lecionar, o valor da
140 hora/aula e a quantidade de aulas ministradas semanalmente. Parágrafo
141 Único - As atividades de professor não se confundem com as atividades
142 administrativas ou burocráticas, devendo as mesmas, quando for o caso, ser
143 objeto de outro contrato de trabalho. CLÁUSULA 19 - LIVRO DE REGISTRO
144 OU FICHA O Sesc deverá possuir, escriturado em dia, um livro de registro ou
145 ficha de empregado, da qual conste os dados referentes ao trabalhador quanto
146 a identidade, registro, carteira de trabalho e previdência social, data de
147 admissão e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem
148 como a data de sua saída quando deixarem a unidade.

149 Desligamento/Demissão CLÁUSULA 20 - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO O
150 professor não poderá ser despedido desde 30 (trinta) dias antes do término do
151 período letivo, previsto no calendário escolar, sob pena de ser indenizado até o
152 início do próximo período letivo. Parágrafo Único - Quando o término do aviso
153 prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de julho, o
154 trabalhador terá suas rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido para
155 a categoria na data-base (julho). CLÁUSULA 21 - ASSISTÊNCIA A
156 HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO A homologação da rescisão
157 de contrato de trabalho do trabalhador, com qualquer tempo de serviço, será
158 realizada perante o sindicato profissional no município sede ou limítrofe, ou
159 onde houver delegacias da entidade profissional, ficando o SESC



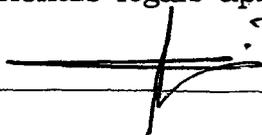
160 comprometido a fazer/solicitar o agendamento com antecedência, respeitando
161 os prazos legais. Parágrafo primeiro - Quando não existir na localidade
162 representação do sindicato profissional, a assistência será prestada pela
163 autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo
164 representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público.
165 Parágrafo segundo - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de
166 rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a)
167 até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia,
168 contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso
169 prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Parágrafo
170 terceiro - Não havendo comparecimento de uma das partes ao ato
171 homologatório estabelecido pela presente cláusula, sem justificativa prévia de,
172 no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, desde que comprovado o agendamento e
173 a convocação expressa, o sindicato profissional ou seu representante legal,
174 concederá DECLARAÇÃO expressa à parte presente, formalizando a ausência
175 da outra parte. Parágrafo quarto - A inobservância do disposto no parágrafo
176 anterior desta cláusula sujeitará o Sesc ao pagamento de multa, em favor do
177 professor, no valor equivalente à sua remuneração, devidamente corrigido
178 pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer,
179 comprovadamente, por culpa do professor. Suspensão do Contrato de
180 Trabalho CLÁUSULA 22 - DISPENSA COM JUSTA CAUSA No caso de rescisão
181 do contrato de trabalho por justa causa a empresa deverá comunicar por
182 escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la
183 judicialmente. Contrato a Tempo Parcial CLÁUSULA 23 - DO CONTRATO POR
184 PRAZO DETERMINADO É nula a contratação do professor por prazo
185 determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de
186 contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da C.L.T., aulas de
187 recuperação, de substituição temporária de professor ou por motivo previsto
188 em lei ou neste instrumento normativo, tendo o substituto direito ao mesmo
189 salário-aula do substituído desde que tenha a mesma habilitação legal,
190 excluídas as vantagens pessoais e as hipóteses de existência de quadro de
191 carreira registrados no Ministério do Trabalho. Outros grupos específicos
192 CLÁUSULA 24 - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO 1º) De até 60
193 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação, para o empregado
194 incorporado ao serviço militar obrigatório. 2º) Durante os 12(doze) meses que
195 antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria
196 voluntária por tempo de serviço integral, desde que esteja no atual emprego,
197 no mínimo a 15 (quinze) anos. Outras normas referentes a admissão,
198 demissão e modalidades de contratação CLÁUSULA 25 - COOPERATIVAS DE
199 TRABALHO Fica vedado a contratação de professores, via cooperativas de
200 trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais, (sociais e
201 laborais dos trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho
202 - CLT, Constituição Federal e neste Acordo. CLÁUSULA 26 - AULAS
203 CONTRATUAIS Todas as aulas ministradas tem caráter contratual, exceto as
204 dadas em substituição ao titular das mesmas. Relações de Trabalho -
205 Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
206 Qualificação/Formação Profissional CLÁUSULA 27 - DO QUALIEDUC Uma
207 vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da
208 FETEESC, será realizado um evento de natureza política e pedagógica
209 (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais
210 da educação e/ou pessoas interessadas. Parágrafo primeiro - Sempre que a
211 realização do evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de
212 recesso escolar do aluno, a escola abonará as ausências de seus professores



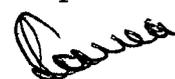
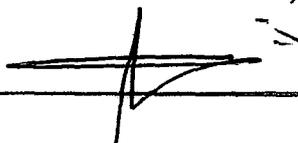
213 que participarem do evento, nos seguintes limites: a) na unidade de ensino
214 que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a ausência de 2 (dois)
215 professores; b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores
216 será abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três) professores; c) na
217 unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta) professores será abonada
218 as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) professores. Parágrafo segundo - As
219 ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas mediante a
220 apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitida pelo
221 sindicato profissional da base representativa, até o limite de dois dias úteis,
222 não sendo computado o sábado. Assédio Moral CLÁUSULA 28 - ASSÉDIO
223 MORAL Os Sindicatos convenientes e o SESC em conjunto ou separadamente,
224 promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas
225 unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e
226 profissionais do segmento privado educacional. Jornada de Trabalho -
227 Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário CLÁUSULA 29 -
228 DURAÇÃO DAS AULAS Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50
229 (cinquenta) minutos. Parágrafo primeiro - As unidades de educação infantil e
230 ensino fundamental, nas 5 (cinco) primeiras séries ou em qualquer outro caso
231 em que o ensino não possa ser feito em lições com intervalos repetidos, o
232 número de aulas do professor será correspondente ao resultado da divisão por
233 50 (cinquenta) minutos do total de horas em que ficar a disposição da
234 unidade durante a semana. Parágrafo segundo - Em qualquer modalidade de
235 ensino, após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo não
236 compensável de 15 (quinze) minutos para os cursos diurno, e 10 (dez)
237 minutos para os cursos noturno. Parágrafo terceiro - Na ocorrência de
238 horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao
239 professor o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que
240 a Empresa seja a responsável pela existência do horário livre (janela).
241 Parágrafo quarto - O professor entregará, por escrito ao término do período
242 letivo escolar, à direção da Unidade, sua disponibilidade de horários, para
243 efeito de confecção do horário do ano ou semestre letivo seguinte, sendo que
244 esta disponibilidade (horários) deverá corresponder a no mínimo, o dobro das
245 aulas que serão efetivamente ministradas por ele. Parágrafo quinto - A não
246 observância, por parte do professor, do que determina o parágrafo anterior
247 desobrigará a Empresa a cumprir o que determina o § 3º. Controle da
248 Jornada CLÁUSULA 30 - DO QUADRO DE HORÁRIO Consoante o disposto no
249 art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para efeito de
250 fiscalização dos dispositivos aqui contidos, as escolas manterão afixados, em
251 lugar visível, por seguimento, quadro de seu corpo docente e carga horária
252 respectiva. Parágrafo primeiro - Para as escolas com mais de 10 (dez)
253 professores será obrigatório a anotação da hora de entrada e de saída, em
254 registro manual, mecânico ou eletrônico. Parágrafo segundo - Nos termos da
255 Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua
256 vigência, fica facultado às empresas adotar sistemas alternativos eletrônicos
257 de controle de jornada de trabalho, com ou sem a impressão de registro de
258 ponto. Faltas CLÁUSULA 31 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO O SESC
259 abonará as faltas do empregado mediante a apresentação de Atestado Médico
260 e ou Odontológico fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, ou de
261 Convênio, desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua ou
262 ainda por Entidade de Convênio mantido pelo SESC, ou de médico particular,
263 quando especialista, não conveniado com os órgãos acima e também nos
264 seguintes casos: Parágrafo primeiro - CONSULTA MÉDICA - No caso de
265 necessidade de acompanhamento à consulta médica de dependentes com até



266 14 (quatorze) anos de idade ou inválido sem limite, mediante comprovação
267 médica quando coincidente com o horário de trabalho. Parágrafo segundo -
268 ESTUDANTE OU VESTIBULANDO - Mediante aviso prévio de 72 (setenta e
269 duas) horas, será abonada a falta ao serviço nos dias de prova obrigatória,
270 desde que comprovadas, coincidente com o horário de trabalho. Outras
271 disposições sobre jornada CLÁUSULA 32 - AULAS DE RECUPERAÇÃO Com
272 exceção da avaliação dos estudantes submetidos a recuperação, as tarefas
273 vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, desde que
274 fora do horário das aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com
275 a aquiescência deste, sendo consideradas horas aulas extras. Parágrafo
276 primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os professores
277 estarão obrigados a fazer avaliação dos alunos submetidos a estudo de
278 recuperação. Parágrafo segundo - Considera-se horário comum das aulas do
279 professor aquele constante do calendário escolar, fixado no início de cada ano
280 letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de recuperação com as
281 características previstas no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA 33 - DA
282 COMPENSAÇÃO ANUAL DA JORNADA DE TRABALHO As reuniões
283 pedagógicas, reuniões com os pais e alunos, o conselho de classe, o
284 atendimento aos pais, os eventos em finais de semana, ou em dia normal fora
285 do horário de trabalho, sábados, passeios-estudo e os jogos internos serão
286 objeto da COMPENSAÇÃO DE HORAS, conforme previsão disposta no art. 59,
287 parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com os período (s) de
288 recesso escolar dos alunos, quando houver, dias-ponte entre feriados e nos
289 meses de julho, dezembro, janeiro ou fevereiro, conforme dispostas a seguir:
290 Parágrafo Primeiro - Mediante ciência, através do "calendário escolar" a ser
291 divulgado pelo SESC antes do início do novo período letivo, os professores
292 poderão ser dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho
293 contratual, compensando-se os dias não trabalhados com trabalhos
294 complementares inerentes a sua atividade laboral, acertados prévia e
295 expressamente entre a SESC e o PROFESSOR, respeitada a carga horária
296 ordinária prevista em seu respectivo contrato laboral. Parágrafo Segundo - A
297 compensação da jornada de trabalho não poderá ser exigida aos domingos
298 e/ou feriados oficiais. Parágrafo Terceiro - Os dias de compensação previstos
299 no calendário escolar da instituição, poderão ser alterados, desde que os
300 professores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 30
301 (trinta) dias, salvo motivo de força maior (fenômenos naturais e/ou qualquer
302 outra situação que independa da vontade das partes Parágrafo Quarto - A
303 compensação anual da jornada de trabalho não poderá trazer qualquer
304 prejuízo à remuneração efetiva do professor prevista em seu contrato laboral,
305 salvo por motivo de faltas ou atrasos não justificados. Parágrafo Quinto - O
306 sistema de compensação não prejudicará o direito do professor ao intervalo
307 intrajornada e ao repouso semanal remunerado. Parágrafo sexto - O critério
308 de compensação das horas-aulas ordinárias dispensadas será paritário, ou
309 seja, cada hora-aula dispensada será compensada com uma (1) hora-aula de
310 efetivo trabalho, respeitada a duração da hora-aula praticada pela instituição.
311 Parágrafo sétimo- A jornada ordinária de trabalho, acrescida de eventual
312 prorrogação decorrente da ocorrência de compensação, quando for o caso,
313 não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas/aula diárias, nem a
314 duração semanal de 54 (cinquenta e quatro) horas-aulas semanais. Parágrafo
315 oitavo - As compensações previstas da presente cláusula deverão ocorrer até o
316 final do exercício (ano civil). Havendo saldo de horas-aulas em favor do
317 professor, este será remunerado a título de hora-aula extraordinária no mês
318 de janeiro, observado os adicionais legais aplicáveis. Parágrafo nono - As



319 horas extraordinárias que não forem objeto de compensação nos termos
320 previstos na presente cláusula, serão remuneradas como horas extras de
321 acordo com a legislação vigente. Férias e Licenças Duração e Concessão de
322 Férias CLÁUSULA 34 - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS As férias do
323 pessoal docente, em cada unidade do SESC, terão a duração legal e serão
324 concedidas e gozadas na forma da legislação vigente. Parágrafo primeiro -
325 Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias dos
326 professores que não tiverem completado o período aquisitivo. Parágrafo
327 segundo - Ao docente que se demitir da unidade do SESC tendo menos de 12
328 (doze) meses de serviço, aplicar-se-á quanto ao pagamento de férias
329 proporcionais, a lei atinente ao docente demitido pelo empregador. Parágrafo
330 terceiro - Considera-se como Férias escolares o período compreendido entre
331 01 de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2016. Parágrafo Quarto - Durante as
332 férias e recessos escolares do aluno, não coincidentes com as férias legais do
333 professor, este ficará a disposição da empresa para as atividades inerentes ao
334 seu contrato laboral, constante do calendário escolar (excetos casos previstos
335 no caput desta clausula), tais como planejamento didático, reciclagem,
336 conselho de classe, reuniões pedagógicas e cursos , respeitando-se a sua
337 carga horária e a respectiva remuneração ordinária do período de aula, a qual
338 será paga independente de ocorrerem ou não tais atividades. CLÁUSULA 35 -
339 LICENÇA ADOÇÃO A professora que adotar ou obtiver guarda judicial para
340 fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos da
341 Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou a Consolidação das Leis do
342 Trabalho - CLT (Art. 392 e 392-A) e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991
343 (Art. 71-A). Outras disposições sobre férias e licenças CLÁUSULA 36 - DIA DO
344 PROFESSOR Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963,
345 fica reconhecido o dia 15 de outubro como "Dia do Professor", considerado
346 feriado. Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme CLÁUSULA 37 -
347 UNIFORME Serão fornecidos gratuitamente os uniformes e materiais para o
348 desenvolvimento do trabalho a todos os trabalhadores, quando forem exigidos
349 pela unidade do SESC. Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente
350 CLÁUSULA 38 - REMESSA DA CAT Ocorrendo acidente de trabalho com o
351 professor, em que o mesmo fique afastado de suas funções mais de 15
352 (quinze) dias, obriga-se o Sesc, no mesmo prazo, encaminhar cópia da CAT ao
353 sindicato profissional. Relações Sindicais Liberação de Empregados para
354 Atividades Sindicais CLÁUSULA 39 - ASSEMBLÉIAS DA ENTIDADE DE
355 CLASSE Os membros da diretoria, bem como os delegados sindicais ficam
356 dispensados das aulas, sem prejuízos dos vencimentos, duas vezes por mês,
357 para comparecer a reunião de entidade profissional, devendo, contudo,
358 comprovarem suas presenças, além de mandar no início do ano a
359 programação das mesmas. Parágrafo primeiro - Igualmente, ficam
360 dispensados os associados para comparecerem a 2 (duas) assembleias gerais
361 no ano, promovidas pelo sindicato profissional. Parágrafo segundo - Serão
362 sempre justificadas as faltas de 2 (dois) representantes, indicados pela
363 entidade profissional, em virtude de participação dos mesmos em certames ou
364 conclaves da categoria. CLÁUSULA 40 - GARANTIAS A DIRETORES
365 SINDICAIS As unidades do SESC colocarão à disposição do sindicato
366 profissional em comum acordo entre as partes, os professores que fazem parte
367 de sua diretoria efetiva. Parágrafo primeiro - A entidade sindical terá acesso e
368 contato com os professores no local de trabalho, desde que comunique
369 previamente ao gestor da Unidade. Parágrafo segundo - É obrigatória a
370 participação do sindicato de classe profissional nas negociações coletivas de
371 trabalho entre seus sindicalizados e o SESC, de modo que nenhum



372 entendimento se inicie sem a presença do órgão sindical profissional, a não
373 ser por imposição dos professores. Parágrafo terceiro - As unidades do SESC
374 científicarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos professores, as
375 notas publicações enviadas pelo sindicato profissional, desde que não seja
376 material político partidário. CLÁUSULA 41 - DO REPRESENTANTE SINDICAL
377 Fica acordado que cada unidade do SESC terá um representante sindical por
378 turno, eleito pelos pares por voto direto e secreto em assembleia geral
379 exclusiva convocada pela entidade profissional, com mandato correspondente
380 a vigência do presente acordo, vedado a dispensa imotivada do profissional
381 eleito durante este período. Contribuições Sindicais CLÁUSULA 42 -
382 EMPREGADOS NOVOS Qualquer pessoa que vier a ser empregado terá suas
383 contribuições sindical e assistencial descontadas em folha pelo empregador e
384 recolhidas ao sindicato profissional competente. Outras disposições sobre
385 relação entre sindicato e empresa CLÁUSULA 43 - CONTRIBUIÇÃO
386 ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL - O desconto na folha de
387 pagamento dos seus professores será no percentual de 3% (três por cento), em
388 6 parcelas sucessivas de 0,5% (zero virgula cinco por cento) nos meses de:
389 setembro, outubro, novembro, dezembro do corrente ano e janeiro,
390 fevereiro/2016, sendo que os montantes serão depositados na conta bancária
391 da entidade profissional por meio de guia própria por esta fornecida, tendo
392 por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos,
393 respectivamente. Outras disposições sobre representação e organização
394 CLÁUSULA 44 - RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE Fica estabelecida a
395 obrigatoriedade do SESC remeter ao sindicato profissional, até 60 (sessenta)
396 dias após a assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes
397 de seu quadro de professores, em ordem alfabética, com data de admissão,
398 número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente. Disposições Gerais
399 Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA 45 - APLICAÇÃO DO
400 INSTRUMENTO COLETIVO O presente instrumento aplica-se às relações de
401 trabalho existentes ou que venham a existir, aos professores (conforme
402 reconhecimento em decisão judicial strictu sensu) das unidades do SESC
403 sediadas na base territorial de cada uma das entidades sindicais signatárias,
404 Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA 46 - MULTA Fica
405 estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a 5%
406 (cinco por cento) do piso regional de salário de Santa Catarina, por infração,
407 em razão do descumprimento das obrigações de fazer. CLÁUSULA 47 -
408 RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO O presente
409 instrumento normativo terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no
410 dia 1º de julho de 2015 e terminando no dia 30 de junho de 2016. Outras
411 Disposições CLÁUSULA 48 - CALENDÁRIO ESCOLAR Até 10 (dez) dias após o
412 início do ano letivo, o SESC deverá remeter à entidade sindical, cópia do seu
413 calendário escolar. CLÁUSULA 49 - DO ACORDO COLETIVO Com a
414 assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho o SESC/SC, fica excluído
415 das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, com exceção da regra do
416 artigo 620 da CLT. CLÁUSULA 50 - DESCONTOS AUTORIZADOS É permitido
417 ao SESC/SC descontar em folha de pagamento salarial dos seus professores
418 qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado por escrito, valendo a
419 presente autorização independente de qualquer outra, por mais específica que
420 seja. Retomando os trabalhos, o Presidente colocou a palavra à disposição,
421 não havendo mais manifestações, foi declarada encerrada a Assembleia Geral
422 Ordinária e lavrada a presente ata, cujas assinaturas dos presentes constam
423 na lista de presença, a qual integra a presente ata para todos os fins e efeitos.
424 São José(SC), vinte e dois de junho de dois mil e quinze.

Antonio Bittencourt Neto
Presidente

Inácio Corrêa
CPF: 488.800.949.04
Diretor de Finanças - SINPRO